



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 69, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Laudir Martarello

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 69/2025, que visa a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) em Pedra Preta – MT que tem como objetivo garantir uma gestão mais eficiente, transparente e autônoma dos recursos destinados à área educacional, promovendo a melhoria contínua da qualidade do ensino público.

A criação do Fundo Municipal de Educação se justifica por diversos motivos relevantes. Em primeiro lugar, a instituição de um fundo específico permitirá ao município planejar e executar ações educacionais com maior autonomia, eficiência e controle orçamentário, fortalecendo a gestão dos recursos. Além disso, a separação dos recursos destinados à educação em um fundo próprio facilitará o monitoramento por órgãos de controle, conselhos de educação e pela própria comunidade, promovendo maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

Outro ponto importante é o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Constituição Federal (Art. 212) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), que determinam a aplicação mínima de recursos na educação. A criação do fundo permitirá a correta destinação e o acompanhamento efetivo desses investimentos. Ademais, o FME possibilitará o recebimento direto de recursos estaduais e federais, como os provenientes do Fundeb, PDDE, FNDE, entre outros, sem a necessidade de transitar pela conta geral da prefeitura, o que traz agilidade e segurança na gestão financeira.

A instituição do fundo também fortalecerá o planejamento plurianual da educação e garantirá a continuidade de programas e projetos educacionais, mesmo diante de eventuais mudanças na gestão administrativa, assegurando estabilidade e compromisso com as metas educacionais do município.

O Fundo Municipal de Educação terá como finalidades principais financiar a manutenção e o desenvolvimento do ensino, garantir a valorização dos profissionais da educação, apoiar ações pedagógicas e administrativas, contribuir para a melhoria da infraestrutura física das unidades escolares, incentivar projetos voltados à inclusão, inovação e tecnologia na educação, bem como apoiar a aquisição de materiais didáticos e equipamentos escolares.

O FME será constituído por recursos do orçamento municipal destinados à educação, transferências constitucionais e legais da União e do Estado, rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus próprios recursos, além de doações, auxílios, subvenções e outras receitas eventuais.

A gestão do Fundo será responsabilidade de um conselho gestor vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a participação de representantes do poder público, profissionais da educação e membros da sociedade civil, assegurando, dessa forma, o controle social e a fiscalização dos recursos e ações desenvolvidas.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Dessa maneira, o Projeto de Lei nº 69/2025 apresenta-se como uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política educacional de Pedra Preta, promovendo avanços concretos na qualidade da educação pública oferecida à população.

Assim sendo, ao submeter o apensado Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres parlamentares darão a necessária atenção à tramitação da proposição, conclamando Vossas Excelências pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 69/2025.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 28 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Pedra Preta - FMEPP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Pedra Preta – FMEPP, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu/sua Secretário (a) Municipal(a) como ordenador(a) de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

II - DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I. recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV. Recursos a que se referem os inciso I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO

Artigo 5º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes:

- I. gerir o Fundo Municipal de Educação de Pedra Preta – FMEPP e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II. responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Primavera do Leste;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FMEPP, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Pedra Preta e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- V. submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMEPP;
- VI. encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis;
- VII. assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEPP;
- IX. firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o(a) Prefeito(a) Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEPP;
- X. financiar total ou parcialmente programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil, podendo as despesas do FMEPP constituírem-se de:

- I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV. levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V. realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI. aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;
- VII. apoio a educação especial;
- VIII. amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

deste artigo;

- IX. financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;
- X. atendimento de despesas diversas, necessárias à execução das ações e serviços do ensino.

Artigo 7º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta/MT, 28 de julho de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001569

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/29001569

Número / Ano	001569/2025
Data / Horário	29/07/2025 - 18:33:10
Ementa	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Pedra Preta-FMEPP e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	5
Emitido por	Marlene